

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 092

2-reg la: 000/19

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Munic \underline{i} pio, da seguinte forma: 15% (quinze por cento) para os integrantes do Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG, e Grupo IV - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, e 10% (dez por cento) para as demais Categorias Funcionais, sobre os vencimentos do mês de agosto de 1994, a partir do dia 1° de setembro de 1994.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, retroativos ao dia 1º de setembro de 1994.

Morro Grande, 23 de setembro de

CLÉLIO DANIEÈ OLIVO PREFEITO MUNICIPAL 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.